



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

##### Telefone



77 3457-2121

##### Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 457, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024. UNIFICA OS CARGOS DE RECEPCIONISTA E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATOS

- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 018/2024 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO - CONSTITUI COMO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA OS SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, COM UMA ÁREA DE 15.800,00 M.
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº 020/2024 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO.
- ONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2024 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO - CONSTITUI COMO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFIGURANDO GESTÃO ASSOCIADA ENTRE O ENTE MUNICIPAL CONTRATANTE E O CDS ALTO SERTÃO, PARA OS SERVIÇOS DE "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, COM UMA ÁREA DE 16.293,00 M.

### EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO, INCLUINDO CONSULTA, CIRURGIA E PÓS-OPERATÓRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS VINCULADOS.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 1, DE 2024 - A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA (CODOC) - PROMOVER DILIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CANDIDATOS APROVADOS INDICADOS NO ANEXO ÚNICO DESSE ATO PARA QUE SANEIE AS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### **LEI Nº 457, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

Unifica os cargos de recepcionista e assistente administrativo integrantes do quadro de pessoal do Município de Riacho de Santana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Ficam unificados os cargos de recepcionista e assistente administrativo integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Riacho de Santana.

**Art. 2º** - A fusão dos cargos resultará na extinção da nomenclatura de recepcionista e emprego exclusivo da designação assistente administrativo nos assentos funcionais dos ocupantes dos cargos unificados.

**Art. 3º** - Os ocupantes dos cargos unificados desempenharão funções de assistente administrativo, conforme o Anexo Único da Lei Municipal n. 8, de 29 de maio de 2002.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 16 de Setembro de 2024.

---

**João Vitor Martins Laranjeira**  
Prefeito Municipal de Riacho de Santana - BA

---

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia  
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049





## CONTRATO DE PROGRAMA N.º 018/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Riacho de Santana -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14. 105.191/0001-60, com sede na praça Monsenhor Tobias, 321, centro, Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité- Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF n.º 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:**

**1.1.** O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

### **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**





**2.1.** Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de "pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 15.800,00 m<sup>2</sup>", que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

**2.2.** No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:**

**3.1.** O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

**3.2.** Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

**3.3.** A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

**3.4.** A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.





**3.5.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:**

**4.1.** Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 15.800,000 m<sup>2</sup>, conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:**

**5.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 574.953,83** (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais, e oitenta e três centavos), com valor de R\$ 36,39 (trinta e seis reais, e trinta e nove centavos) o m<sup>2</sup>, conforme planilha abaixo.

Área		15.800,00	Responsável Técnico: Hugo Silveira		Contato : (77)99159-61171
<b>INSUMOS</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
1	Agregado graúdo - Brita 1 (9,5 milímetros)	m <sup>3</sup>	359,09	R\$ -	R\$ -
2	Agregado graúdo - Brita 0 (4,8 milímetros)	m <sup>3</sup>	215,45	R\$ -	R\$ -
3	Agregado Fino - Pó de Brita (0 a 4,8 milímetros)	m <sup>3</sup>	129,27	R\$ -	R\$ -
4	Brita p/ Estabilização de Solo	m <sup>3</sup>	0	R\$ 100,00	R\$ -
5	Emulsão Asfáltica p/ Imprimação tipo EAI	ton	20,54	R\$ 5.155,00	R\$ 105.883,70
6	Emulsão Asfáltica p/ Tratamento tipo RR - 2C	ton	36,34	R\$ 5.852,00	R\$ 212.661,68
7	Emu. Asfáltica p/ Capa Selante tipo RR - 2C	ton	15,8	R\$ 5.852,00	R\$ 92.461,60
Valor dos Insumos				R\$	411.006,98



#### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE TSD**

Caetité, 21 de agosto de 2024

Planilha orçamentaria referente a pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo) com capa selante no município de Riacho de Santana com área total de 15.800,00  
Este orçamento deverá constar como anexo do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.





MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
8	Rolo Compactador XCMG - Modelo XS123PDIIBR-SDK	mês	0,00	R\$ 6.600,00	R\$ -
9	Rolo Compactador Pneumatico	mês	2,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00
10	Caminhão tipo Espargidortérmico de Asfalto	mês	1,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
11	Caminhão Ford Modelo 1717 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	Caminhão Ford Cargo Modelo 1519 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
13	Caminhão Ford Cargo Modelo 2426 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
14	Vassoura + Distribuidor de Agregado	mês	0,00	R\$ 6.000,00	R\$ -
15	Caminhão Ford Cargo Modelo 2629 tipo Pipa	mês	1,50	R\$ 5.500,00	R\$ 8.250,00
16	Retroescavadeira - New Holland, Modelo LB90	mês	2,00	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
17	Pá Carregadeira - New Holland, Modelo 12C	mês	0,00	R\$ 8.000,00	R\$ -
18	Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR	mês	0,00	R\$ 15.000,00	R\$ -
19	Caminhão Ford Modelo 1717, tipo Prancha	serv	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
20	Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas	serv.	1,50	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00
Valor das Maquinas e Equipamentos				R\$	91.450,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diária	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Alimentação (Almoço e Janta)	diária	0,00	R\$ 160,00	R\$ -
21	Mecânico	mês	0,00	R\$ 3.000,00	R\$ -
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diária	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Equipe Técnica (Encarregados Solos e Asfalto, Operador e Engenheiro)	mês	2,00	R\$ 21.000,00	R\$ 42.000,00
21	Topografia	serv	2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
21	Projeto de Pavimentação Completo	serv	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
15	Laboratorista	mês	1,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor da Infraestrutura				R\$	64.000,00
Taxa Administrativa (1,5%)					R\$ 8.496,85
Custo do Investimento					R\$ 574.953,83
Valor por m²		R\$ 36,39			

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





**5.3.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:**

**6.1.** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

**6.2.** A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**7.1.** A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):**

**8.1.** No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.

**8.2.** Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.





## **9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:**

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias descritas no projeto técnico anexo.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### **9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:**

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;





- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

#### **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

#### **UNIDADE ORÇAMENÁRIA:**

0206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS

#### **ATIVIDADE/PROJETO:**

1121 – Pavimentação e Construção de Logradouros – Ruas, Avenidas, Praças e Jardins

2007 – Gestão das Ações de Consórcio Público

#### **ELEMENTO DA DESPESA:**

4.4.93.51.00.00 – Obras e instalações

#### **FONTE:**

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1754 – Operação de Crédito

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:**





**11.1** A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O presente termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de extingui-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva extinção, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

**13.2** Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:**

**14.1** Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.





### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:**

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:**

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.





**Parágrafo único.** Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité-Bahia, em 03 de setembro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA  
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO  
PEDRO CARDOSO CASTRO**

• TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_





## CONTRATO DE PROGRAMA N.º 020/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Riacho de Santana -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14. 105.191/0001-60, com sede na praça Monsenhor Tobias, 321, centro, Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF n.º 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:**

**1.1.** O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

### **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**





**2.1.** Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de “pavimentação asfáltica tipo PMF no município de Riacho de Santana, com uma área de 17.800,00 m<sup>2</sup>”, que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

**2.2.** No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:**

**3.1.** O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

**3.2.** Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

**3.3.** A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

**3.4.** A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.





**3.5.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:**

**4.1.** Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 17.800,000 m<sup>2</sup>, conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:**

**5.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 625.738,23** (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), com valor de R\$ 35,15 (trinta e cinco reais, e quinze centavos) o m<sup>2</sup>, conforme planilha abaixo.

 <b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE TSD</b>					
Caetité, 09 de Agosto de 2023					
Planilha orçamentária referente a pavimentação asfáltica tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com capa selante no município de Riacho de Santana com área total de 17.800,00 m <sup>2</sup> . Este orçamento deverá constar como anexo do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.					
Cidade	Caetité	Distancia (Km)	100,00	PAVIMENTAÇÃO SOB PARALELO	
Área	17 800,00	Responsável Técnico:	Hugo Silveira	Contato : (77)99159-61171	
<i>Quantidade de Massa (ton)</i>				<b>2 563,20</b>	
INSUMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
2	Agregado graúdo - Brita 1/2	m <sup>3</sup>	549,26	R\$ -	R\$ -
3	Agregado Fino - Pó de Brita	m <sup>3</sup>	1 281,60	R\$ -	R\$ -
4	Brita p/ Estabilização de Solo	m <sup>3</sup>	-	R\$ -	R\$ -
5	Emulsão Asfáltica p/ Pintura de Ligação (RL-1C)	ton	21,36	R\$ 5 095,45	R\$ 108 838,81
6	RL-1C para usinagem	ton	91,54	R\$ 5 095,45	R\$ 466 452,05
7	Usinagem	serv	2 563,20	R\$ -	R\$ -
Valor dos Insumos				R\$	575 290,86

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
8	Rolo Compactador XCMG - Modelo XS123PDIIBR-SDK	mês	0,00	R\$ 6 600,00	R\$ -
9	Rolo Compactador Pneumatico	mês	2,00	R\$ 6 600,00	R\$ 13 200,00
10	Caldeira	mês	0,00	R\$ 8 000,00	R\$ -
11	Caminhão Ford Modelo 1717 tipo Caçamba	mês	0,00	R\$ 3 000,00	R\$ -
12	Caminhão Ford Cargo Modelo 1519 tipo Caçamba	mês	0,00	R\$ 3 500,00	R\$ -
13	Caminhão Ford Cargo Modelo 2426 tipo Caçamba	mês	0,00	R\$ 5 500,00	R\$ -
14	Vassoura + Distribuidor de Agregado	mês	0,00	R\$ 6 000,00	R\$ -
15	Caminhão Ford Cargo Modelo 2629 tipo Pipa	mês	0,00	R\$ 5 500,00	R\$ -
16	Retroescavadeira - New Holland, Modelo LB90	mês	0,00	R\$ 6 500,00	R\$ -
17	Pá Carregadeira - New Holland, Modelo 12C	mês	0,00	R\$ 8 000,00	R\$ -
18	Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR	mês	0,00	R\$ 15 000,00	R\$ -
19	Caminhão Ford Modelo 1717, tipo Prancha	serv	0,00	R\$ 4 500,00	R\$ -
20	Rolo Compactador Pneumatico (terceirizado)	serv.	0,00	R\$ -	R\$ -
21	Usina	serv.	1,00	R\$ 8 000,00	R\$ 8 000,00
22	Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas	serv.	0,00	R\$ 5 000,00	R\$ -
Valor das Maquinas e Equipamentos				R\$	21 200,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Alimentação (Almoço e Janta)	diaria	0,00	R\$ 160,00	R\$ -
21	Mecânico	mês	0,00	R\$ 3 000,00	R\$ -
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Equipe Técnica (Encarregados Solos e Asfalto, Operador e Engenheiro)	mês	1,00	R\$ 15 000,00	R\$ 15 000,00
21	Topografia	serv	1,00	R\$ 2 000,00	R\$ 2 000,00
21	Projeto de Pavimentação Completo	serv	1,00	R\$ 3 000,00	R\$ 3 000,00
15	Laboratorista	mês	0,00	R\$ 3 500,00	R\$ -
Valor da Infraestrutura				R\$	20 000,00
Taxa Administrativa (1,5%)					R\$ 9 247,36
Custo do Investimento					R\$ 625 738,23
Valor por m²		R\$ 35,15		<b>77 3454 3994</b>	

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





**5.2.** O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:**

**6.1.** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

**6.2.** A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**7.1.** A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):**

**8.1.** No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.





**8.2.** Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

## **9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:**

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias descritas no projeto técnico anexo.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



**9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:**

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENÁRIA:**

0206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS

**ATIVIDADE/PROJETO:**

1121 – Pavimentação e Construção de Logradouros – Ruas, Avenidas, Praças e Jardins 2007 – Gestão das Ações de Consórcio Público

2007 – Gestão das Ações de Consórcio Público

**ELEMENTO DA DESPESA:**

4.4.93.51.00.00 – Obras e instalações

**FONTE:**

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1754 – Operação de Crédito

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:**

**11.1** A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa

**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
[www.cdsaltosertao.ba.gov.br](http://www.cdsaltosertao.ba.gov.br)





deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O presente termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de extingui-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva extinção, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

**13.2** Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:**

14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.





**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:**

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:**

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.





**Parágrafo único.** Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité-Bahia, em 03 de setembro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA  
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO  
PEDRO CARDOSO CASTRO**

• TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_





## CONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2024 – PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO CDS ALTO SERTÃO

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Riacho de Santana -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14. 105.191/0001-60, com sede na praça Monsenhor Tobias, 321, centro, Riacho de Santana-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do CPF nº 051.040.335-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:**

**1.1.** O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados, decisão da Assembleia Geral e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

### **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**





**2.1.** Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de “pavimentação asfáltica tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 16.293,00 m<sup>2</sup>”, que integra o presente Contrato de Programa como anexo.

**2.2.** No referido projeto e anexos constam as informações de ordem técnica e demais especificações.

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:**

**3.1.** O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

**3.2.** Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

**3.3.** A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Decisão da Assembleia Geral do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade especialmente com a Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 10ª do Contrato de Consórcio Público, referente a autorização de gestão e/ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

**3.4.** A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.





**3.5.** A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:**

**4.1.** Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de pavimentação asfáltica do tipo TSD no município de Riacho de Santana, com uma área de 16.293,00 m<sup>2</sup>, conforme dados do Projeto Técnico e Descritivo anexo.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL:**

**5.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 606.230,21** (seiscentos e seis mil, duzentos e trinta reais, e vinte e um centavos), com valor de R\$ 37,21 (trinta e sete reais, e vinte e um centavos) o m<sup>2</sup>, conforme planilha abaixo.

CDS ALTO SERTÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE TSD			
Caetité, 15 de agosto de 2024					
Planilha orçamentaria referente a pavimentação asfáltica tipo TSD (Tratamento Superficial Duplo ) com capa selante no município de Riacho de Santana com área total de 16.293,00 m <sup>2</sup> . Este orçamento deverá constar como anexo do PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.					
Área	16 293,00	Responsável Técnico: Hugo Silveira		Contato : (77)99159-61171	
INSUMOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
1	Agregado graúdo - Brita 1 (9,5 milímetros)	m <sup>3</sup>	370,30	R\$ -	R\$ -
2	Agregado graúdo - Brita 0 (4,8 milímetros)	m <sup>3</sup>	222,18	R\$ -	R\$ -
3	Agregado Fino - Pó de Brita (0 a 4,8 milímetros)	m <sup>3</sup>	133,31	R\$ -	R\$ -
4	Brita p/ Estabilização de Solo	m <sup>3</sup>	0	R\$ 100,00	R\$ -
5	Emulsão Asfáltica p/ Imprimação tipo EAI	ton	19,55	R\$ 5 155,00	R\$ 100 788,50
6	Emulsão Asfáltica p/ Tratamento tipo RR - 2C	ton	48,88	R\$ 5 852,00	R\$ 286 039,91
7	Emu. Asfáltica p/ Capa Selante tipo RR - 2C	ton	11,41	R\$ 5 852,00	R\$ 66 742,65
Valor dos Insumos				R\$	453 571,05





MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
8	Rolo Compactador XCMG - Modelo XS123PDIIBR-SDK	mês	0,00	R\$ 6 600,00	R\$ -
9	Rolo Compactador Pneumatico	mês	2,00	R\$ 6 600,00	R\$ 13 200,00
10	Caminhão tipo Espargidortérmico de Asfalto	mês	1,00	R\$ 21 000,00	R\$ 21 000,00
11	Caminhão Ford Modelo 1717 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3 000,00	R\$ 6 000,00
12	Caminhão Ford Cargo Modelo 1519 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 3 500,00	R\$ 7 000,00
13	Caminhão Ford Cargo Modelo 2426 tipo Caçamba	mês	2,00	R\$ 5 500,00	R\$ 11 000,00
14	Vassoura + Distribuidor de Agregado	mês	1,00	R\$ 6 000,00	R\$ 6 000,00
15	Caminhão Ford Cargo Modelo 2629 tipo Pipa	mês	1,00	R\$ 5 500,00	R\$ 5 500,00
16	Retroescavadeira - New Holland, Modelo LB90	mês	2,00	R\$ 6 500,00	R\$ 13 000,00
17	Pá Carregadeira - New Holland, Modelo 12C	mês	0,00	R\$ 8 000,00	R\$ -
18	Motoniveladora XCMG - Modelo GR1803BR	mês	0,00	R\$ 15 000,00	R\$ -
19	Caminhão Ford Modelo 1717, tipo Prancha	serv	1,00	R\$ 4 500,00	R\$ 4 500,00
20	Carro Passeio Chevrolet Onix modelo JOY, 1.0, 4 portas	serv.	1,50	R\$ 5 000,00	R\$ 7 500,00
Valor das Maquinas e Equipamentos				R\$	94 700,00
INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITARIO	VALOR
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Alimentação (Almoço e Janta)	diaria	0,00	R\$ 160,00	R\$ -
21	Mecânico	mês	0,00	R\$ 3 000,00	R\$ -
21	Hospedagem da Equipe Técnica (4 Funcionários)	diaria	0,00	R\$ 240,00	R\$ -
21	Equipe Técnica (Encarregados Solos e Asfalto, Operador e Engenheiro)	mês	2,00	R\$ 21 000,00	R\$ 42 000,00
21	Topografia	serv	2,00	R\$ 2 000,00	R\$ 4 000,00
21	Projeto de Pavimentação Completo	serv	1,00	R\$ 3 000,00	R\$ 3 000,00
15	Laboratorista	mês	0,00	R\$ 3 500,00	R\$ -
Valor da Infraestrutura				R\$	49 000,00
Taxa Administrativa (1,5%)					R\$ 8 959,07
Custo do Investimento					R\$ 606 230,12
Valor por m²		R\$ 37,21			

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





**5.2.** O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2024.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:**

**6.1.** O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

**6.2.** A eventual saída do ente contratante do Consórcio não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**7.1.** A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL (Artigo 13, § 2º, II da Lei nº 11.107/05):**

**8.1.** No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Consórcio Público na execução dos serviços de ordem pública definidas neste Contrato de Programa, configura responsabilidade subsidiária ao ente municipal, resguardado o Direito de Regresso e demais penalidades contratuais e legais.





**8.2.** Cabe ao ente determinar a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular dos serviços.

## **9.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:**

- a) Elaborar Projeto de Infraestrutura constante de todas as informações técnicas e viáveis ao fiel cumprimento deste Contrato de programa de Prestação de Serviços públicos, devidamente assinado pelo engenheiro responsável.
- b) Execução dos serviços de pavimentação asfáltica das vias descritas no projeto técnico anexo.
- c) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.433/05 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- e) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- h) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
- i) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
- j) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- k) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



**9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:**

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme cronograma de desembolso;
- d) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE ORÇAMENÁRIA:**

0206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ASSUNTOS URBANOS

**ATIVIDADE/PROJETO:**

1121 – Pavimentação e Construção de Logradouros – Ruas, Avenidas, Praças e Jardins

2007 – Gestão das Ações de Consórcio Público

**ELEMENTO DA DESPESA:**

4.4.93.51.00.00 – Obras e instalações

**FONTE:**

1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1754 – Operação de Crédito

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:**



11.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O presente termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – Extinção do Programa de Infraestrutura do CDS Alto Sertão.

II - Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de extingui-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva extinção, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

III- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

IV- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

13.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:**





14.1 Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DELIMITAÇÃO E ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1 A prestação dos serviços públicos, que constitui objeto deste Contrato de Programa, corresponde a mera execução dos serviços que constituem o objeto deste instrumento contratual.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:**

16.1. Os preços acertados poderão, durante a vigência deste contrato, sofrer alterações visando o reequilíbrio financeiro do ato contratual, conforme as previsões da Lei nº 14.133/21 e/ou Lei Estadual nº 9.433/05,

16.2. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

16.3. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

16.4. A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:**

17.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária





ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité-Bahia, em 03 de setembro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**  
**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

• **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

**OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para realização de cirurgias de catarata e pterígio, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos vinculados, conforme termos da tabela abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CIRURGIA DE CATARATA EM AMBOS OS OLHOS	SERVIÇO	150		
2	CIRURGIA DE CATARATA UNILATERAL	SERVIÇO	100		
3	CIRURGIA DE PTERÍGIO EM AMBOS OS OLHOS	SERVIÇO	15		
4	CIRURGIA DE PTERÍGIO UNITATERAL	SERVIÇO	20		

O prazo para recebimento das cotações é até **23/09/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: [riachocompras2023@hotmail.com](mailto:riachocompras2023@hotmail.com)
- Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 16 de setembro de 2024.

**Hiataanderson Rodrigues Flores**  
Coordenador de Compras e Almoxarifado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
**PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA**

**ANEXO I**

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: **riachocompras2023@hotmail.com**

**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

Solicitamos a V. S.<sup>a</sup> informar, com brevidade, cotação para a **contratação de pessoa(s) jurídica(s) para realização de cirurgias de catarata e pterígio, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos vinculados, nos termos da tabela abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CIRURGIA DE CATARATA EM AMBOS OS OLHOS	SERVIÇO	150		
2	CIRURGIA DE CATARATA UNILATERAL	SERVIÇO	100		
3	CIRURGIA DE PTERÍGIO EM AMBOS OS OLHOS	SERVIÇO	15		
4	CIRURGIA DE PTERÍGIO UNITATERAL	SERVIÇO	20		

**Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.**

Riacho de Santana, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA  
 EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CODOC  
CNPJ 14.105.191/0001-60

### DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 1, DE 2024.

**A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA (CODOC), no uso de suas atribuições legais e**

**CONSIDERANDO** que o §3º do artigo 6º do Decreto Municipal n. 135, de 5 de julho de 2024, que cria o órgão, determina que a CODOC poderá promover diligências e requerer pareceres junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, para sanear documentos apresentados pelos candidatos aprovados para investidura no cargo;

**CONSIDERANDO** que o *caput* do artigo 24 da Lei Federal n. 9.748, de 29 de janeiro de 1999 (Lei de Processo Administrativo – LPA), determina que, inexistindo disposição específica, os atos dos administrados no processo devem ser praticados no prazo de 5 dias, a contar da publicação do ato;

**CONSIDERANDO** que os prazos de processos administrativos expressos em dias contam-se de modo contínuo, conforme o §2º do artigo 66 da LPA;

**RESOLVE:**

1. Promover diligências em relação aos candidatos aprovados indicados no Anexo Único desse ato para que saneie as inconsistências apontadas;
2. Determinar que as diligências sejam cumpridas pelos candidatos no prazo de até 05 dias, a contar da publicação desse ato, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o de vencimento, por meio de requerimento apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, no horário de expediente, e endereçado à CODOC sob pena de indeferimento de pedido de investidura,

Riacho de Santana, Bahia, 16 de setembro de 2024.

**JOSENILTON BRASILEIRO FERNANDES**  
Presidente da CODOC

**MARIA NILZA DOS SANTOS FERNANDES**  
Titular da CODOC

**UILSON NELSON DA COSTA**  
Titular da CODOC

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
CODOC  
CNPJ 14.105.191/0001-60

**ANEXO ÚNICO**  
**RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

CANDIDATO	INCONSISTÊNCIA
Adriana Rosa de Macedo Pereira	<ol style="list-style-type: none"> <li>Endereço do comprovante de residência da vizinha MARIA DA GLÓRIA diverge do endereço da candidata;</li> <li>Comprovante de residência da candidata (recibo de declaração de ITR) emitido após a data de publicação do edital;</li> </ol>
Almiro Moreira da Santa Cruz	<ol style="list-style-type: none"> <li>Declaração de união estavel com firma reconhecida após a data de publicação do edital.</li> </ol>
Claudete Nogueira Silva Rodrigues	<ol style="list-style-type: none"> <li>Declaração de residência do vizinho MANOEL FERNANDES DE MOURA desacompanhada de comprovante de residência em nome do declarante;</li> <li>Endereço de comprovante de residência da candidata divergente do constante no requerimento.</li> </ol>
Claudio Dourado Flores	<ol style="list-style-type: none"> <li>Classificação da unidade consumidora do comprovante de endereço da vizinha VANESSA FERNANDES (B2) não é residencial;</li> <li>Cópia de compra e venda da vizinha TELMA RODRIGUES DA CRUZ indica aquisição de terreno não residencial;</li> <li>Endereço do comprovante da residência da vizinha VANESSA FERNANDES diverge do declarado pelo candidato em requerimento;</li> <li>Declaração de coabitação de MARIVALDO SANTANA DOURADO com firma reconhecida após a publicação do edital.</li> </ol>
Elipaula Maria de Sousa Candido	<ol style="list-style-type: none"> <li>Endereço do comprovante de residência da candidata diverge do declarado no requerimento;</li> <li>Presença da declaração de apenas um vizinho;</li> <li>Ausência de declaração de bens.</li> </ol>
Fabio Luiz Santana Meira	<ol style="list-style-type: none"> <li>Classificação da unidade consumidora do comprovante de endereço do vizinho AGUSTINHO RIBEIRO DA COSTA (B2) não é residencial.</li> </ol>
Jacson Lucas Neves Magalhães	<ol style="list-style-type: none"> <li>Declaração de residência do vizinho JOSÉ DOURADO DE JESUS desacompanhada de fatura de fornecimento de água ou energia elétrica;</li> <li>Apresentação de fatura de serviço de fornecimento de <i>internet</i>, inadmitida pelas alíneas do item J do edital de convocação para apresentação de documentos.</li> </ol>
João Henrique Silva Fraga	<ol style="list-style-type: none"> <li>Ausência de documento pessoal do ascendente HENRIQUE ALVES FRAGA, titular da fatura de fornecimento de energia elétrica.</li> </ol>
Jaine da Silva Pereira	<ol style="list-style-type: none"> <li>Endereço do comprovante de residência apresentada pela candidata diverge do indicado no requerimento.</li> </ol>
Larissa de Sousa Figueredo	<ol style="list-style-type: none"> <li>Endereço do comprovante da residência do vizinho NILON FERNANDES DA SILVA diverge do declarado pelo candidato em requerimento.</li> </ol>
Marineide Fogaça Marques dos Santos	<ol style="list-style-type: none"> <li>Endereço do comprovante da residência do vizinho HIDELVAN PEREIRA REGO diverge do declarado pelo candidato em requerimento e do logradouro do concorrente;</li> </ol>
Viviane Maria da Silva	<ol style="list-style-type: none"> <li>Endereço de comprovante de residência da candidata diverge do indicado no requerimento;</li> <li>Comprovante de endereço da candidata, em nome de terceiro, desacompanhado de declaração de união estável, certidão de casamento ou de coabitação;</li> <li>Endereços de comprovantes de residência dos vizinhos divergem do declarado pelos confrontantes;</li> </ol>

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5BB6-F85C-B21B-DDB8-9133> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5BB6-F85C-B21B-DDB8-9133



### Hash do Documento

667db671a645b8e00907e2de82bba126a0ecb98efdfbd132c66be8f1caf847d2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/09/2024 20:56 UTC-03:00